



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA	
ORDEM DE SERVIÇO N° 60/2018	
COMARCA: LONDRINA	
SERVENTIA: 2° REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	
DATA: 17/09/2018	
EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL	
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DES. ROGÉRIO KANAYAMA	
JUÍZES AUXILIARES:	
- Dr. Luiz Gustavo Fabris	
ASSESSORES CORRECIONAIS:	
- Jorge Luiz Gomes Macedo	
- Luiz Fernando Altheia Molinari	
- Rodrigo Becker de Araújo	
JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA	
Dr. MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI	
AGENTE DELEGADO	
Titular: Luiz Marcelo Rezende Julião	
Decreto Governamental n° 15.464/1969	

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelo Sr. Agente Delegado:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

Agente Delegado (Titular ou Designado): Luiz Marcelo Rezende Julião Escolaridade: Superior Data de Nascimento: 22/04/1947 ATO (Decreto Judiciário ou Governamental ou Portaria) n° 15.464/1969
Escrevente(s) Substituto(s): Leonor Hegeto Julião Escolaridade: Superior Data de Nascimento: 04/12/1952. Portaria n° 31/1996, desde 12/02/1996
Escrevente(s) Substituto(s): Felipe Julião Escolaridade: Superior Data de Nascimento: 14/05/1984. Portaria n° 29/2004, desde 22/03/2004
Escrevente(s) Substituto(s): Carolina Julião Escolaridade: Superior Data de Nascimento: 28/04/1978. Portaria n° 135/2013, desde 27/11/2013
Escrevente(s) Substituto(s): Aparecida Mayumi Ito Escolaridade: Superior Data de Nascimento: 22/04/1952. Portaria n° 58/2004, desde 21/06/2004
Escrevente(s) indicado(s): Marcio Aparecido Lobato Escolaridade: Ensino Médio Data de Nascimento: 29/06/1974. Portaria n° 59/2004, desde 21/06/2004
Escrevente(s) indicado(s): Fabricio Cardoso das Neves Escolaridade: Ensino Médio Data de Nascimento: 05/04/1976. Portaria n° 34/2012, desde 26/03/2012
Escrevente(s) indicado(s): Juliana Helena Marquito Escolaridade: Superior Data de Nascimento: 02/07/1988. Portaria n° 32/2016, desde 31/03/2016
Empregados (CLT): Alfredo Wanderlei Canezin, André Luiz Storti, Andrei de Souza Brito, Fernando de Sousa Squarça, Henrique Boratim Quezada, José Carlos Bueno dos Santos, Lucyana Oliveira da Silva, Weliton Gonçalves Ferreira, Joyce Lauane Carlos, Robson Diego Gobbi, Ana Caroline Almeida Loução, Jaqueline dos Santos Fernandes, Adson Jeovani Freitas Santos, Thalita Andrea Kawasaki Silva, Caio Soares Claudino da Costa, Camila Angelo Ferreira.
Nome dos Juizes de Paz: Titular: Ivanildo Afonso Ferreira Decreto n° 181/2016, desde 23/02/2016 1º. Suplente: Mari Carmen Navarro Martinez Branco Decreto n° 181/2016, desde 23/02/2016 2º. Suplente: Franchesca Cristine Zamariola Biazetto Decreto n° 633/2006, desde 31/07/2006

Endereço do Cartório:
Rua: Piauí, 399, Loja 11
Bairro: Centro
Cidade: Londrina-PR
CEP: 86010-420
Telefone(s): (43) 3344-0101 / (43) 3374-0101
Fax: (43) 3344-0101 / (43) 3374-0101
E-mail: cartorio@cartoriojuliao.com.br
Login do sistema mensageiro: a534
O ofício funciona acumulado a algum outro cartório? X sim ☐ não.
Qual? 7º Tabelionato de Notas de Londrina-PR.
Número do Cadastro no CPF: 043.600.959-53



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	Correição anterior
A. A serventia está identificada como Registro Civil de Pessoas Naturais , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53)?		Parcialmente	
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?	Sem ocorrências		
D. A serventia possui página (<i>homepage</i>) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no CN, art. 6º, §1º ?			
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53 e Recomendação n° 27 do CNJ)?			
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

funcionamento, consoante disposto no caput do artigo 1° da Resolução n° 06/2005-TJ e artigo 4° § 1° da Lei n° 8935 (CN, art. 54)?			
G. Afixa na serventia aviso sobre a obrigatoriedade de plantão de óbito, informando telefone e nome dos funcionário responsável, nos termos do art. 308 do CN?			
H. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões (24hrs) e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?			
I. Observa a gratuidade da celebração de casamentos nos casos de pessoas reconhecidamente pobres em conformidade com o previsto no Ofício Circular n° 03/2010 e no art. 104 do CN?			
J. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas, art. 10, IV do CN?			
K. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
L. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?			
M. A serventia observa os termos da Recomendação n° 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II)?			
N. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
A. Deverá regularizar a identificação da serventia, observando o §1º do art. 53, no sentido de que é vedada a adoção de nome fantasia ou do agente delegado para a identificação da serventia, inclusive seus expedientes. D. www.cartoriojuliao.com.br. Deverá observar o art. 53, §2º do CN, devendo observar que é vedada a adoção de nome fantasia ou do agente delegado para a identificação da serventia, inclusive seus expedientes e página da internet. M. Não iniciou a digitalização do acervo. Deverá apresentar ao corregedor local cronograma de digitalização do acervo, abrangendo, no mínimo, os livros do período dos anos de 1980 até atualmente. Este deverá ser homologado e fiscalizado pelo Douto Magistrado, levando-se em consideração que os trabalhos não poderão ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses para conclusão. N. Itens A e 1.3. Constatação geral: em todos os livros analisados há diversos assentos sem assinatura, inclusive atos de livros anteriores ao em uso, com prazo superior a 30 (trinta) dias. Deverá justificar, regularizar todo o período correccionado e observar maior rigor doravante.			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2018 - **R\$ 1.343.865,71**

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

(CN, art. 19 e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro n° 4.

	SIM	NÃO	Correição anterior
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte (CN, art. 19, § 3º)?			
1.3 A receita é lançada separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, discriminando, sucintamente, de modo a possibilitar a identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo (art. 6º, Provimento CNJ n° 45/2015, art. 19, § 4º, CN)? Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia (CN, art. 19, § 4º)?			
1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos. CNJ, Provimento 45/2015) e art. 19, §1º do CN?			
1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular n° 59/2014 (CN, art. 19, § 2º)? p. ex. ANOREG.			
1.6 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

receita, da despesa e do liquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado o Livro, até o 10 décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligencias pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10 e 19 §5°).			
1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual n° 17.838/13 e Decreto Judiciário n° 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado? Lembrando que o início do recolhimento terá como base o mês de janeiro de 2014 e o seu pagamento se dará até o dia 10 do mês imediato ao da arrecadação.	Com ressal va		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.3 Não individualiza os pagamentos dos funcionários. Observar doravante. Algumas despesas não estão especificadas sobre a que estas se referem. Deverá escriturar o livro nominando detalhadamente a que se refere determinada despesa. 1.6 Elaborou balanço parcial juntamente com o serviço notarial, bem como não o apresentou ao corregedor local. Regularizar e observar doravante. 1.7 Não lança os pagamentos ao FUNSEG. Observar doravante. O responsável informa que estava realizando o repasse do FUNSEG às partes, utilizando-se como base 0,2% sobre os emolumentos do ato. Atualmente verificou o equívoco e			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

regularizou o procedimento, não mais repassando tal valor.	
--	--

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento n° 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima.
(Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (Prov. 45 CNJ, art. 8, **Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (Prov. 45 CNJ, art. 7º).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7º).

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

2 Em uso o arquivo n° 3.

	SIM	NÃO	Correição anterior
2.1 Encaminha, através do sistema <i>mensageiro</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Parágrafo único do art. 37 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **agosto** de 2018.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: **2360**.

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2015		Ano: 2016	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	3360
Notarial Verde Único	21600	Notarial Verde Único	14880
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	7550	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	6100
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	428	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	18500	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	15800
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	242	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	21450	Selo Digital do Tabelionato de Notas	20500

Ano: 2017		Ano: 2018	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	18144	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	10992
Notarial Verde Único	0	Notarial Verde Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	6400	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	3900
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	18150	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	11000
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	22500	Selo Digital do Tabelionato de Notas	15500



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0058958-73.2018.8.16.6000

LIVRO PROTOCOLO GERAL

(CN, art. 87, inciso II e Adendo 1-A)

3 Em uso o livro nº 38.

	SIM	NÃO	Correição anterior
3.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
3.2 O livro é informatizado?			
3.3 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraes lavrados pela serventia?			
3.4 Constan os nomes de todas as partes integrantes do ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Em uso o livro nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

--	--

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correcionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

ANO	Nascimento	Casamento	Óbito
2015	3975	1867	2691
2016	3840	1809	2697
2017	4146	2023	2621
2018	2178	845	980
TOTAL	14139	6544	8989

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

(CN, art. 87, inciso III)

5 Em uso o livro n° 255.

	SIM	NÃO	Correção anterior
5.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
5.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
5.3 Consta no assento o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
5.4 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de nascimento e óbito, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN?			
5.5 Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?			
5.6 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos,			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?			
5.7 Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento, nos termos do Ofício Circular n° 21/2016 e art. 168, IV do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Nos assentos 154315 e 154316 não constou a assinatura do pai da criança. Deverá justificar, revisar todo o período correccionado e regularizar conforme necessário.			

- AMOSTRAGEM:

Analizados os assentos n° 154389 e n° 154316
ao n° 154310.

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1° da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);

b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei n° 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

ARQUIVO DE DNV - Declaração de Nascido Vivo



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0058958-73.2018.8.16.6000

(CN, art. 87, inciso XIV)

6 Em uso o arquivo nº 68.

	SIM	NÃO	Correção anterior
6.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
6.2 O arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?			
6.3 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões

b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;

c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1° e 2° da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

(CN, art. 87, X e art. 226)

7 Em uso o arquivo n° 8.

	SIM	NÃO	Correição anterior
7.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
7.2 Os termos de alegação de paternidade adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados pelo Provimento n.º 259 ? (Cumprimento dos requisitos contidos no inciso I do art. 228 do CN - atendimento ao Ofício-circular 5/2015 CGJ)			
7.3 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos de alegações de paternidade?			
7.4 Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN , através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

SEI nº 0058958-73.2018.8.16.6000

O Registrador, dando máxima efetividade ao direito de a criança em ter a paternidade reconhecida, visando melhor instrumentalizar o procedimento de "averiguação oficiosa" e, ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, deverá esclarecer às genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas, a responsabilização financeira, educacional e social e o prejuízo ao exercício do direito de sua prole em buscar a sua identidade genética.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e Provimento 16/12 do CNJ)

8 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
8.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012 ?			
8.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?			
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

termos do art. 186 do CN?			
8.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento n° 16/2012?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
(CN, art. 87, XII; e Provimento 16/2012 do CNJ)

9 Em uso o arquivo n° 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
9.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
9.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento n° 16/2012?			
9.3 Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os reconhecimentos recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de nascimento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
9. O arquivo está desorganizado cronologicamente. Regularizar.			

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87,

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

XVIII; e Provimento n° 28/2013 do CNJ)

10 Em uso o arquivo n° 3.

	SIM	NÃO	Correição anterior
10.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
10.2 O requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN, inclusive quanto a assinatura de duas testemunhas e fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na Serventia para futura identificação, caso surja dúvida sobre a identidade do registrando?			
10.3 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN?	Sem ocorrências		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento n° 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0058958-73.2018.8.16.6000

nascimento.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

11 Em uso o arquivo nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
11.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
11.2 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as declarações colhidas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores **não são casados e apenas um deles comparece à serventia**, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);

b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançado em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;

c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0058958-73.2018.8.16.6000

observado o contido no art. 214 do CN;

d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

12. Em uso o livro nº 112.

	SIM	NÃO	Correção anterior
12.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
12.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
12.3 As testemunhas do ato estão devidamente identificadas (nome, a profissão, a residência e a nacionalidade), conforme art. 269, IV do CN?			
12.4 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO (CN, arts. 280-290)

13. Assento n° 49741.

	SIM	NÃO	Correição anterior
13.1 Os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?			
13.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
13.3 O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?			
13.4 O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?			
13.5 O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN ?			
13.6 A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
13.5 Observar doravante.			

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO
(CN, art. 238)

14. Verificadas por AMOSTRAGEM:

Habilitação n° 49755;

Habilitação n° 49786;

Habilitação n° 8560-BA.

	SIM	NÃO	Correção anterior
14.1 Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?			
14.2 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?			
14.3 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN ?			
14.4 Arquivam os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN , a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?			
14.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;

b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;

c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;

d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;

As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

15. Em uso o livro n° 73.

	SIM	NÃO	Correção anterior
--	-----	-----	-------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

15.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?			
15.2 O edital é publicado em Imprensa Oficial?	Não	há	
	imprensa		
	oficial		
15.3 Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?			
15.4 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
15.1 Observar doravante.			

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO

(CN, art. 88, II)

16. Em uso o arquivo n° 88.

	SIM	NÃO	Correição anterior
16.1 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN?			
16.2 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, conforme art. 261 do CN?			
16.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?			
16.4 Os casamentos de estrangeiro são			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0058958-73.2018.8.16.6000

comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

17. Em uso o Livro nº 18.

	SIM	NÃO	Correição anterior
17.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
17.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
17.3 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0058958-73.2018.8.16.6000

(CN, art. 87, VI)

17. Em uso o Livro nº 116.

	SIM	NÃO	Correção anterior
18.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
18.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
18.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?			
18.4 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?	Em regra		
18.5 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de óbitos, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO

(CN, art. 87, VII)

19. Em uso o Livro nº 5.

	SIM	NÃO	Correção anterior
19.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0058958-73.2018.8.16.6000

do art. 30 do Código de Normas?			
19.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
19.3 Não consta o número da D.O nos assentos. Regularizar e observar doravante.			

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

20. Em uso o arquivo nº 46.

	SIM	NÃO	Correição anterior
20.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
20.2 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN?			
20.3 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0058958-73.2018.8.16.6000

anotados na Declaração, não superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

21. Em uso o arquivo nº 75.

	SIM	NÃO	Correição anterior
21.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
21.2 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?			
21.3 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
21.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS

22. IBGE (CN, art. 88, I):

Em uso a pasta nº 1.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
22.1 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

23. SIRC - RECEITA FEDERAL E INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I):

Em uso a pasta n° 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
23.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
23.2 Todos os comunicados do período sob correição estão arquivados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

24. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e art. 301, II):

Em uso a pasta n° 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
24.1 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
24.1 Apresentar ao corregedor local.			

25. JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301, III):



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

Em uso a pasta n° 5.

	SIM	NÃO	Correição anterior
25.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.

26.INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V): Em uso a pasta n° 10.

	SIM	NÃO	Correição anterior
26.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

27.POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art. 301, IV):

Em uso a pasta n° 4.

	SIM	NÃO	Correição anterior
27.1 Verificou-se correlação entre os comunicados de óbito de estrangeiros?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0058958-73.2018.8.16.6000

28.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI): Não há pasta em uso.

	SIM	NÃO	Correição anterior
28.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
28.2 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
28. Regularizar.			

29.SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Não há pasta em uso.

	SIM	NÃO	C.A.
29.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
29. Regularizar.			

30.COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI): Em uso a pasta nº 42.

	SIM	NÃO	C.A.
30.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?			
30.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

--	--

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

31. Em uso o arquivo n° 53.

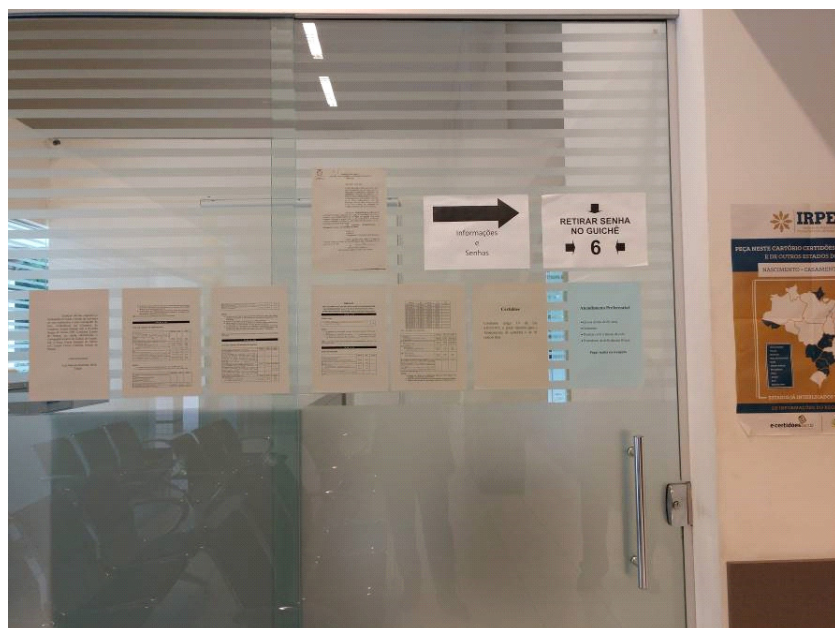
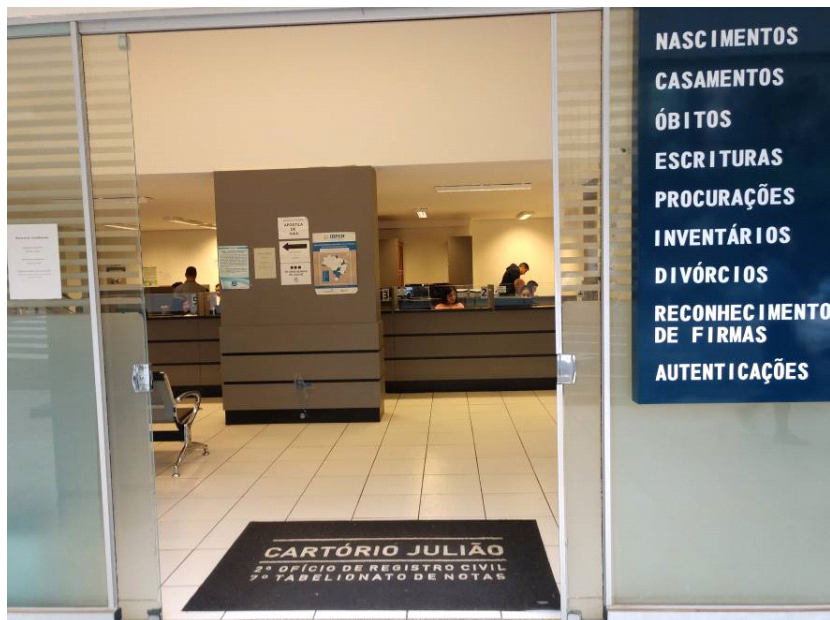
	SIM	NÃO	Correção anterior
31.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
31.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?			
31.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?			
31.4 Comunica ao Juízo, através do sistema mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

IMAGENS DA SERVENTIA

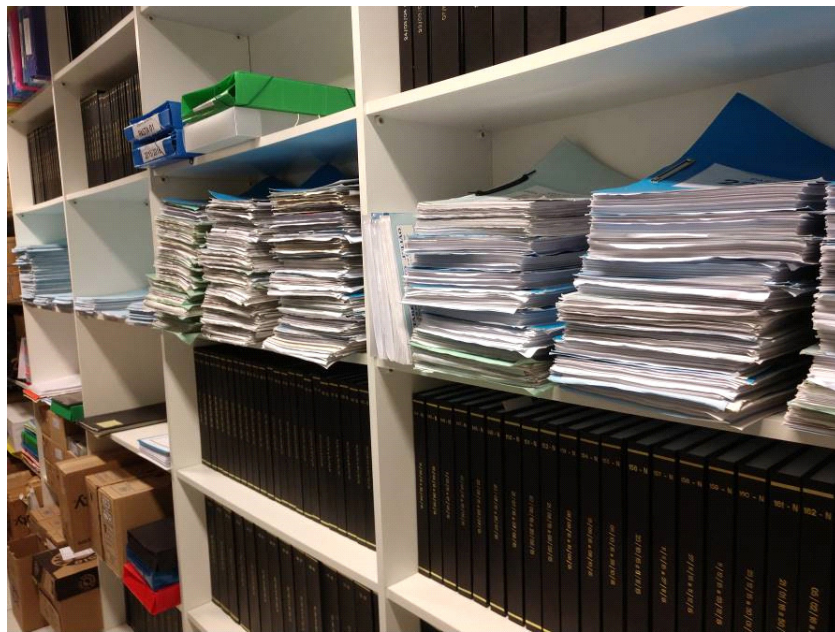
SEI n.º 0058958-73.2018.8.16.6000



SEI n.º 0058958-73.2018.8.16.6000



SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000



SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

DISPOSIÇÕES FINAIS

AO AGENTE DELEGADO

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correcional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao Dr. Juiz Corregedor para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

JUIZ CORREGEDOR DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional;

2. Em **sessenta (60) dias**, improrrogáveis, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0058958-73.2018.8.16.6000

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias.
2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça